



O serviço de mediação familiar destina-se aos pais que se tenham separado ou que estejam em vias de o fazer, que tenham pelo menos um filho menor em comum, e que não tenham chegado a acordo sobre questões relacionadas com a organização da vida da criança (como o exercício do direito de visita e a pensão de alimentos). O mediador familiar, enquanto parte neutra, ajuda os pais a trocar ideias e a chegar a um acordo mutuamente satisfatório. O objetivo da mediação não é tanto a reconciliação, mas principalmente a conclusão de acordos executáveis.

A mediação familiar é mais rápida, mais favorável e melhor para a saúde mental dos pais e tem mais em conta o bem-estar da criança; os acordos celebrados entre pais através deste método são mais eficazes do que nos processos judiciais. Desde 1 de setembro de 2022, os serviços de mediação familiar também estão disponíveis gratuitamente como um serviço gerido pelo Estado. O acesso ao serviço é efetuado através do Serviço de Segurança Social. A mediação familiar também pode ser ordenada por um juiz no âmbito de um processo judicial.

De acordo com a Lei relativa aos serviços de mediação familiar financiados pelo Estado (*riikliku perelepitusteenuse seadus*), um mediador familiar é: Uma pessoa que conduz diretamente um procedimento de conciliação no âmbito de uma relação contratual com o Serviço de Segurança Social e que ajuda os pais (a seguir designados por «partes na mediação») a encontrar uma solução para um litígio relativo às condições de vida do seu filho menor, tendo em conta o superior interesse da criança.

Na aceção da Lei da Conciliação (*lepitusseadus*), um mediador é:

- 1) uma pessoa singular a quem as partes confiam a mediação no litígio, por exemplo, um especialista em psicologia, do setor social (incluindo a proteção da infância e a ação social) ou em direito. O mediador pode intervir através de uma pessoa coletiva com quem tem uma relação de trabalho ou qualquer outro tipo de relação contratual;
- 2) um advogado que tenha apresentado ao conselho da Ordem dos Advogados da Estónia uma declaração para o efeito;
- 3) um notário que tenha apresentado à Ordem dos Notários uma declaração para o efeito;
- 4) nos casos previstos pela Lei, um organismo de mediação do Estado ou de uma coletividade local.

Na República da Estónia, a organização dos serviços de mediação familiar é regida pelos seguintes instrumentos legais:

[Lei relativa aos serviços de mediação familiar financiados pelo Estado](#)

[Lei relativa à mediação](#)

[Lei relativa à assistência social](#)

[Lei relativa à família e](#)

[Código do processo civil](#)

Na Estónia, os mediadores familiares são atualmente representados pela [Associação de Mediadores da Estónia](#) (*Eesti Lepitajate Ühing*) e pelo [Instituto de Mediação](#) (*Lepituse Instituut*). O trabalho dos mediadores no serviço de mediação familiar financiado pelo Estado é coordenado pelo [Serviço de Segurança Social](#).

Última atualização: 22/02/2024

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.